

cluír na classe xx da tabela anexa ao referido decreto as categorias de guarda de 3.^a classe da Polícia de Segurança Pública e de guarda auxiliar, portugueses, da Polícia Marítima, ambas da província de Macau.

Ministério do Ultramar, 14 de Janeiro de 1952.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*Trigo de Morais*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 38:602

Considerando que o plano de ordenamento da Mata Nacional dos Medos, elaborado pela 3.^a Repartição Técnica da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, mereceu parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Considerando que convém adoptar para aquela Mata a explorabilidade que mais se coadune com os interesses nacionais e regionais;

Considerando que, em virtude do estado actual dos povoamentos e da apreciável área desarborizada, se torna necessário desde já adoptar um «plano de exploração», a realizar num período de vinte anos, com ampliação da zona de arborização do pinheiro manso;

Considerando que no fim deste período se procederá à revisão deste ordenamento com o objectivo de o aperfeiçoar e adaptar às condições de exploração que se apresentarem;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado e posto em execução o plano de ordenamento da Mata Nacional dos Medos.

Art. 2.º Nesta Mata será adoptado o regime e tratamento de alto-fuste regular numa só série de exploração, tendo em vista a completa regeneração dos povoamentos velhos e decrépitos, além do repovoamento das clareiras existentes, pela sementeira artificial.

Art. 3.º Este ordenamento será objecto de revisão em períodos nunca superiores a dez anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.